



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08054/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Objeto:** Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Casteliano, acerca de suposta prática de nepotismo

**Responsável:** Prefeito Vitor Hugo Casteliano

**RELATOR:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2018 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00967/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08054/18, que trata de representação impulsionada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, com pedido de emissão de cautelar, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, pelos Subprocuradores-Gerais Bradson Tibério Luna Camelo e Manoel Antônio dos Santos Neto e pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, com supedâneo no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inc. I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, protocolizada neste Tribunal em 26/04/2018, em face do Sr. Vitor Hugo Casteliano, Prefeito Municipal de Cabedelo, acerca de suposta prática de nepotismo, e

CONSIDERANDO as evidências anotadas na representação de que a Advogada Daniella Ronconi, esposa do Prefeito, foi nomeada como Procuradora Geral do Município de Cabedelo, cargo que detém natureza administrativa, tratando-se, com efeito, de “Cargo Comissionado ou Função Gratificada” de assessoramento do Prefeito e representação judicial e extra-judicial da Prefeitura, consoante a Lei Complementar Municipal 47/2014, o que fere frontalmente a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00010/2018; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 9 de Maio de 2018 às 10:39



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2018 às 09:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO